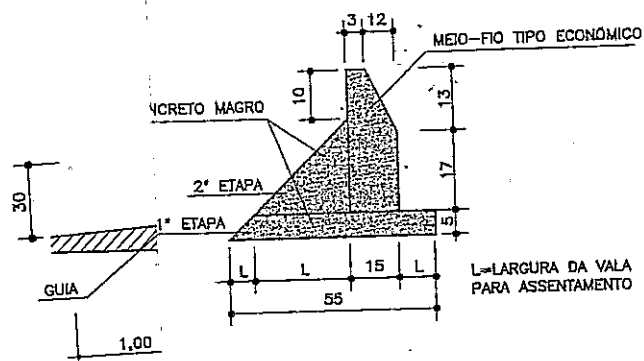


12612



DETALHE DE ASSENTAMENTO
MEIO-FIO ECONÔMICO

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal

S NESTE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE VALENTE

DE CALÇAMENTO

GRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

VALENTE - VALENTE - BA

PRANCHA:

ÚNICA

Contrato:

281.100-32/2008

CIA

CREA 54509

VALENTE

ENG. CIVIL

RAI

MARTHA CLÉCIA S. DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01
Valente

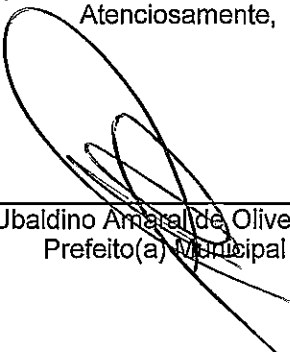
12668

Valente, 15/4/2010.

Para: Setor Contabil

Em virtude da necessidade alegada pelo(a) Sr.(a) SALVADOR JOSÉ DE OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para contratação de empresa para realização de obra de pavimentação, de 10.074 m² referente ao CR 281.100-32/2008 em ruas na sede e zona rural deste Município, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 508.350,50.

Atenciosamente,



Ubaldino Amara da Oliveira
Prefeito(a) Municipal

Exm. Sr.
Mauro Rios Araujo
Contador CRC 15.883



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01
Valente

12670

Valente, 15/4/2010.

Senhor(a) Prefeito(a),

Em atenção a solicitação efetuada por V.Sa. referente contratação de empresa para realização de obra de pavimentação, de 10.074 m² referente ao CR 281.100-32/2008 em ruas na sede e zona rural deste Município, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

Unidade	Programa	Elemento	Fonte
0306000 SEC MUNIC DE	1018 PAVIMENTAÇÃO DE	44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES	24 TRASF
0306000 SEC MUNIC DE	1018 PAVIMENTAÇÃO DE	44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES	00 RECURSOS

Atenciosamente,

Mauro Rios Araujo
Contador CRC 15.883

Exm. Sr.
Ubaldo Amaral de Oliveira
M.D. Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01
Valente

FZ 68P

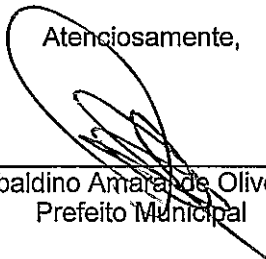
Valente 15/4/2010.

Senhor Presidente,

Conforme ofício de SALVADOR JOSÉ DE OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, venho através do presente, solicitar de V.Exa., que seja aberto um processo licitatório, para contratação de empresa para realização de obra de pavimentação, de 10.074 m² referente ao CR 281.100-32/2008 em ruas na sede e zona rural deste Município, conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ubaldino Amara de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01
Valente,

F 698

Valente 15/4/2010.

Ao Dep. Jurídico,

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinado o processo Licitatório No. 02005/2010, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



12 70A

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02-xxx/2010
PROCESSO N.º xxx-2010

O MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, para execução da obra de pavimentação que trata o objeto, com recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº. 281 100-32/2008 firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores bem como.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que deles são parte integrante, cujos envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de licitações do Município de Valente, situada na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro – Valente - Bahia, no dia XX de XXXXXXXX de 2010, às XX:XX horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta"; abertura dos envelopes "Documentação" e verificação da situação da licitante; devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas e- abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas na sessão de abertura e julgamento, quando for o caso ou mediante publicação em jornal de grande circulação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e resultado de julgamento desta Tomada de Preço.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pessoalmente ou e-mail: pmv.cpl@hotmail.com até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório e serão divulgados mediante comunicação pelo mesmo meio utilizado para a consulta.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de obra de pavimentação de ruas, na sede e zona rural deste Município, neste Estado, conforme especificações e planilha orçamentária constantes dos Anexos deste Edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1 - Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 - Desempenhem atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.1 - Sob falência, concurso de credores, em dissolução e/ou em liquidação;

3.2 - Estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Valente, Governo do Estado da Bahia ou declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal;

3.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4 - Estrangeiras que não funcionem no país.

4. A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por qualquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de

Dr. André A. Martins dos Santos

12 11/12

eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso ou, ainda, por procurador devidamente habilitado, cuja assinatura no documento de PROCURAÇÃO deverá ser reconhecida em cartório, com plenos poderes, irrevogáveis, para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

4.1 - Nos casos previstos no item 4, parte final, necessário se faz a apresentação concomitante do original da cédula de identidade ou carteira oficial expedida por órgão ou conselho de classe ou ainda de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

4.2 - Os documentos acima mencionados, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 4.1, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3 - Comprovação de pagamento da taxa de aquisição do edital.

5. A não apresentação ou incorreção de que trata o item anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de manifestar-se e responder pela mesma durante a sessão.

6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

8. Não será admitido o envio da documentação, propostas e recursos através de correio ou sistemas similares e nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Valente sobre dúvidas posteriores e cobrança de serviços extras, por motivo de não atendimento das licitantes a este subitem.

9. Não serão autenticados documentos no ato da abertura da licitação. Os licitantes que desejarem autenticar deverão fazê-lo até as 12:00 horas do dia anterior à abertura.

10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11. Os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

11.1 - ENVELOPE "A" - Habilitação

Número da Tomada de Preços;

Objeto;

Nome da licitante.

11.2 - ENVELOPE "B" - Proposta de Preços

Número da Tomada de Preços;

Objeto;

Nome da licitante.

11.3 A inversão de documentos do Envelope "A" para o Envelope "B" e vice-versa, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

11.4 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

11.5 - Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação exceto determinação da lei e em atenção aos ditames dos itens 11.6.

11.6 - Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

11.7 - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

11.8 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos Incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Tais documentos deverão ser apresentados na fase de credenciamento.

Fe 22/00

III - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

12. Os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, constantes dos artigos 28, 29 e 31 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como os documentos abaixo relacionados (art. 30 da referida Lei).

12.1 - Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação na forma do parágrafo 2º; artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.2 - Declaração de que não emprega menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e nem menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99) - Anexo VI deste Edital;

12.3 - Comprovação técnico-profissional da licitante, para a atividade objeto da presente licitação, efetuada através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de execução, em nome do responsável técnico que, na data de abertura dos envelopes, comprove vínculo empregatício com a licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo;

12.3.1 - A comprovação do vínculo empregatício do detentor dos Atestados Técnicos se dará por meio de sua Carteira de Trabalho ou Ata da Assembléia referente à sua investidura no cargo, mediante apresentação do Contrato Social da empresa licitante vigente na data da abertura das propostas;

12.3.2 - A empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica comprovando que através de seus profissionais em Engenharia Civil está habilitada a executar a obra objeto desta licitação e que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado obras compatíveis ou serviços similares nos percentuais da Planilha, referente a pavimentação com área mínima de **10.000m²** (Dez mil metros quadrados).

12.3.3 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na assinatura do contrato, seus responsáveis técnicos, com seus respectivos acervos técnicos, bem como as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART da obra, aprovados pelo CREA;

12.3.4 - A licitante que apresentar atestados de capacidade técnica de serviços semelhantes aos do objeto lícitado, deverá apresentá-los em número mínimo de um para cada um dos serviços que compõe a obra;

12.3.5 - Os atestados de capacidade técnica previstos no subitem 12.3.2 deverão conter: data de início e término das obras ou serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número de registro no CREA, descrição dos serviços e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados;

12.3.6 - Caso seja apresentado um Responsável Técnico que não pertença ao Quadro Técnico da Empresa, na forma do subitem 12.3.3, a prova de que o mesmo representa a referida empresa se dará através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Contrato temporário de trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional com registro do contrato de trabalho com a licitante; ou
- d) Contrato Social e última alteração (se houver), devidamente registrados em Junta Comercial.

12.3.7 - Caso o detentor dos atestados apresentados nesta proposta não seja o Responsável Técnico da Empresa, a licitante deverá também apresentar a Certidão de Registro e Quitação com o CREA desse profissional,

12.3.8 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional para a obra objeto da licitação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

12.3.9 - A comissão de licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto, os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibí-los, sob pena de inabilitação.

12.4 - Comprovação do registro ou inscrição da empresa e do seu representante técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no Estado de origem, comprovando estar a licitante ter capacidade técnica e aptidão devidamente atestada, para o fiel desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.4.1 - As empresas de Estados diferentes ao do local da obra, deverão apresentar o visto do CREA/BA para participação em licitações públicas, conforme Resolução do CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997;

Dr. André A. M. dos Santos
Advogado

12.4.1.1 - O visto de que trata o subitem anterior não importa em validade para a assinatura do Contrato, devendo a empresa vencedora do certame e que teve seu registro visado, solicitar ao CREA/BA o visto para execução de obras ou prestação de serviços.

12.5 - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal comprovação será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício (2009), apresentado na forma da legislação vigente, conforme explicitado neste Edital.

Observações:

1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

12.6 - Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus funcionários;

12.7 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

12.8 - Ficha de registro dos empregados - RE, devidamente registradas no Ministério do Trabalho;

12.9 - As Empresas licitantes deverão apresentar declaração de que estão cientes e concordam com todos os termos do presente Edital.

12.10 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.

IV - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

13 - A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo II deste Edital.

13.1 - A proposta deverá conter os seguintes elementos técnicos.

13.1.1 - Planilhas orçamentárias, conforme Anexo III, nas quais serão discriminadas quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, em acordo com os valores mínimos e máximos da tabela SINAPI a serem elaboradas com bases em todos os elementos fornecidos nos diversos anexos;

13.1.2 - Os preços unitários e parciais de cada item deverão ser escritos em algarismos, e o preço global em algarismos e por extenso, na expressão monetária vigente no País, para execução completa da obra;

13.1.3 - Nos preços Unitário e Global deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto da obra, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução da obra (insumos), acrescidos da taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI), tais como: Administração Central, Administração da Obra, instalação e manutenção, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, transporte de materiais, mobilização e desmobilização de equipamentos, ferramentas, equipamentos, utensílios, segurança e medicina do trabalho, impostos, imprevisões, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos do serviço e materiais objeto desta licitação. A apresentação da Planilha Orçamentária dos licitantes, poderá ter o BDI incluso nos seus preços de duas formas: incluso nos preços unitários, parciais e total e/ou ter acrescido o BDI ao final do preço total; nesses casos fica implícito que foram considerados todos os custos e despesas sobre os serviços.

13.2 - A proposta deverá conter ainda:

13.2.2 - Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo IV.

13.2.3 - Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

13.2.4 - Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta;

13.5 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de até 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos serviços, não devendo ultrapassar o 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

14. No orçamento em planilha de quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, deverá constar, obrigatoriamente, além da assinatura do técnico detentor dos atestados referido neste edital, precedida do nome da empresa a que interessarem, a menção explícita de seu título e o número de sua carteira profissional expedida pelo CREA.

15. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.

V - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

17. No ato da abertura da sessão de licitação a comissão procederá a abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

17.1 - Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos não atenderem às exigências deste edital.

17.2 - Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

17.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência ou por fax ou por publicação).

17.4 - Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital.

17.5 - Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e as propostas serão julgadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

17.6 - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste edital e devendo a mesma estar em conformidade da planilha orçamentária - Anexo III.

17.7 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior a R\$ 508.350,50 (Quinhentos e oito mil e mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), sendo o valor máximo estimado ou aquela manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver o valor inferior a R\$ 355.845,35 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que representa 70% (setenta por cento) do valor máximo estimado.

17.8 - As propostas que não atenderem as exigências deste edital serão desclassificadas.

17.9 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.10 - Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, devendo ainda ser objeto de verificação pela comissão de licitação, em vistoria *in loco*, com permissão do licitante, sob pena de ter sua proposta desclassificada se não vier a ser comprovada a existência dos materiais e instalações a cuja remuneração tenha renunciado total ou parcialmente.

17.11 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

17.12 - A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes A e B.

17.13 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos as licitantes habilitadas serão expressamente convocadas.

17.13.1 - Para efeito de desempate, será aplicado o disposto na Lei Complementar 123/2006, quanto aos licitantes enquadrados como micro ou pequena empresas, o que será decidido na mesma sessão de julgamento.

17.14 - As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações de preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos critérios de desempate e de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/2006, quanto às licitantes enquadradas como micro ou pequena empresa na referida Lei Complementar.

12 x 50

17.15 - Na ocorrência das situações previstas neste Edital, o Município de Valente, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá, da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão de obra e a discriminação e valor do BDI utilizado.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18. A execução dos serviços, correspondente ao objeto, será homologado e adjudicado GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços, pela autoridade competente do Município de Valente, à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, que proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.

18.1 - Uma vez concluído o procedimento licitatório, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante ainda que não transcritas, total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

18.2 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, se o Município de Valente tiver conhecimento de qualquer fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

VII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII - DA GARANTIA

20 - Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades abaixo discriminadas:

20.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;

20.2 - seguro-garantia;

20.3 - fiança bancária.

21 - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1.491 e 1.500 do Código Civil.

22 - Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida em conta remunerada em nome do Município de Valente, em instituição financeira oficial indicada por esta e comprovada no Setor Financeiro do Município de Valente.

23 - A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto da licitação.

24 - O prazo de validade da carta de fiança bancária e de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado, até a liberação final pelo Município de Valente.

25 - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do contrato, a contratada, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 2% (dois por cento) do valor acrescido e a garantia poderá ser prestada sob qualquer das modalidades previstas neste Edital.

26. No caso de rescisão do contrato, por culpa da Contratada, perderá esta em favor do Município de Valente, as garantias prestadas, até o total dos valores das multas e indenizações a estes devidos.

27 - Da licitante vencedora, cuja proposta tenha valor global inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma prevista nos subitens 17.17 e 17.17.1 deste edital, ou valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente, conforme o caso, será exigida prestação de garantia adicional antes da assinatura do contrato.

27.1 - O valor da garantia adicional será calculado da seguinte forma:

28. Quando o valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente for maior que o valor global máximo fixado pelo Município de Valente, a garantia adicional terá valor igual a diferença entre a proposta de menor preço classificada e aceita e o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente; ou

28.1 - quando o valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente for menor que o valor orçado pelo Município de Valente, a garantia adicional terá valor igual a diferença entre a proposta de menor preço classificada e aceita e o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da respectiva média aritmética.

Dr André A. Martins dos Santos

IX - DAS SANÇÕES

29 - Dos atos decorrentes da participação nesta licitação e da execução do contrato, conforme o caso, poderão ser aplicadas as sanções discriminadas nos itens 30 e 34, garantida a prévia defesa ao interessado no respectivo processo.

30 - O atraso injustificado na execução de cada etapa da obra sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para o término de cada etapa, calculado sobre o valor da contratação, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

30.1 - Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.

30.2 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser quitada pela Contratada, por uma das seguintes opções:

30.2.1 - pagamento em dinheiro junto ao Setor Financeiro do Município de Valente ;

30.2.2 - descontada da garantia prestada pelo Contratado, sendo que nesse caso, deverá ser efetuada uma nova garantia no valor descontado;

30.2.3 - descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Valente .

30.3 - Caso a multa aplicada seja de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Valente ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.3.1 - A multa a que alude o subitem acima não impede que o Município de Valente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no subitem seguinte.

31 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer outra infração contratual exceto a prevista no item 30, poderá ser aplicada:

31.1 - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Município de Valente;

31.2 - multa administrativa no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

31.3 - suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

31.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32 - A multa aludida no subitem 31.2, será cobrada na mesma forma estabelecida para a multa citada no item 30.

33 - A multa pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato deverá ser recolhida no setor financeiro do Município de Valente no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado escrito da decisão pela sua aplicação, não sendo recolhida neste prazo será cobrada judicialmente.

34 - O prazo para apresentação da prévia defesa, prevista no item 29, será de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

35 - Das decisões proferidas pela Administração do Município de Valente , decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local do Município de Valente. Não sendo aceitos os recursos apresentados por via postal, eletrônica ou outros meios.

36 - Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

37 - Interposto o recurso será o mesmo comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05(cinco) dias úteis.

38 - Em se tratando da penalidade prevista no subitem 31.4 deste Edital, o prazo de pedido de reconsideração da decisão do Prefeito será de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

39 - Caberá representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

40 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pelo Município de Valente.

127-18

XI - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

41 - O Município de Valente, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocarão a licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

42 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Valente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 31.1 e 31.2 deste Edital, cumulativamente.

43 - É facultado ao Município de Valente, quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço e prazo, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas nos subitem 31.1 e 31.2 deste Edital à primeira classificada.

44 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Valente.

45 - A assinatura do contrato ficará vinculada à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, se os documentos tiver expirado a validade.

46 - Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá apresentar prova da prestação em garantia, em conformidade com o estabelecido Tópico VIII - Da Garantia, seus itens e subitens.

47 - A Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar o Município de Valente as Composições de Preço Unitário que geraram a planilha.

XII - DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

48 - Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita o Município de Valente, até o quinto dia útil após a data fixada para conclusão dos mesmos.

49 - O recebimento do objeto da licitação será feito provisoriamente por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado o Município de Valente do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

50 - O recebimento definitivo do objeto da licitação será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15(quinze) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

51 - No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

52 - Caso a Administração não aceite o serviço poderá conceder novo prazo à contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

53 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelo cumprimento integral do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

XIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

54 - O prazo para assinatura do contrato por parte do licitante vencedor será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pelo Município de Valente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

55 - O prazo de vigência do contrato será de 300 dias corridos a partir da sua assinatura.

56 - O prazo de execução total dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

57 - A primeira etapa de execução dos serviços terá início a partir do 5º (quinto) dia consecutivo após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pelo Município de Valente.

58 - Os prazos a que se referem os itens 55 e 56 deste Edital poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

59 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

Dr. André A. Moraes dos Santos

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

60 - As despesas com a presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

03.06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.34.1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

24 - TRANS DE CONVENIOS-OUTROS (NÃO REL SAÚDE E EDUC)

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

XV - DO PAGAMENTO

61 - O pagamento a licitante vencedora será efetuado em parcelas mensais de acordo com os boletins de medição de serviços.

62 - Mensalmente, os serviços serão medidos conforme MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO (Anexo VIII) e submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a vistoria necessária para aceitá-los ou rejeitá-los. Se a obra ou serviços forem rejeitados, o CONTRATANTE fará por escrito as observações que julgar pertinentes, informando as alterações necessárias para a elaboração de novas planilhas de medição, que deverão ser aprovadas no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua apresentação. Só então, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar a Nota Fiscal de Serviços/Fatura, para o devido pagamento.

63 - A empresa contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão de cada etapa da obra até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o término da mesma, e apresentar a respectiva medição em planilha para aprovação da fiscalização do Município de Valente.

64 - O pagamento da parcela será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final, pelo Município de Valente, do boletim mensal de medição de serviços apresentado pela CONTRATADA, condicionado à liberação, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos recursos da conta vinculada ao contrato de repasse mencionado no preâmbulo, mediante crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, e após apresentação pelo contratado, dos seguintes documentos:

64.1 - Nota Fiscal de Serviços/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços concluídos, identificado a parcela de mão-de-obra, sobre a qual serão calculados os tributos devidos;

64.2 - GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida;

64.3 - FGTS - Guia de Recolhimento Mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativa aos meses anteriores ao do último pagamento com relação nominal dos trabalhadores da Obra.

65 - A CONTRATADA deverá, quando do pagamento da primeira parcela de que trata a presente CLÁUSULA, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetivada pelo CREA, assim como sua complementação, quando for o caso, nos termos da Lei nº 6.946, de 07.12.82. e apresentada a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

66 - Na aferição das parcelas serão medidos todos os serviços efetivamente realizados, com base nos percentuais definidos no Anexo IV.

67 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados.

68 - Antes do pagamento de cada uma das parcelas previstas neste item, o Município de Valente, através de servidor credenciado, consultará a regularidade fiscal da CONTRATADA.

69 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra e Certidão de Matrícula da Obra junto o Município de Valente.

70 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, no verso, pelo servidor do Município de Valente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

71 - Os documentos referentes às Guias Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

72 - O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a comprovação da baixa da matrícula da obra no Município de Valente.

XVI - DO REAJUSTE

73 - Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste.

XVII - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

F2 790

74 - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento na Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA, das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta ou através do telefone (75) 3263-2221/2474 ou pelo e-mail: pmv.cpl@hotmail.com

75 - Se por ocasião do exame do projeto básico fornecido pelo Município de Valente, for constatada qualquer falha, os interessados nesta licitação deverão dirimir as dúvidas que porventura surgirem, no endereço mencionado no item anterior, até 05(cinco) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação. Não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores relativas aos quantitativos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

76 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o Município de Valente deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

77 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, desde que apresente e justifique a irregularidade, no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, na forma do disposto no art. 4º, § 1º da Lei nº 8.666/93.

78 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da presente licitação.

79 - A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato e, no caso das supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato.

80 - Fica facultada, entretanto, a supressão além dos limites acima estabelecida mediante consenso entre o contratante, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.

81 - O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pela proponente no prazo de 30(trinta) dias consecutivos que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

82 - Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, bem como não cabe às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

83 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

84 - O licitante vencedor, cujo prazo de validade da proposta esteja para ser vencido, poderá solicitar a autoridade competente do Município de Valente, por escrito, a prorrogação da mesma, devendo protocolar o pedido em até 10 (dez) dias consecutivos antes de esgotado o prazo de validade da proposta.

85 - A licitante vencedora se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, se for o caso, em relação ao objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/BA, e que seja objeto de aprovação em outros órgãos competentes.

86 - A Contratada se obriga a manter no Município de Valente as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente.

87 - A Contratada se obriga a manter permanentemente limpo todos os locais onde está sendo realizada a obra. Tais custos devem estar previstos em suas despesas indiretas.

88 - A licitante vencedora deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o art. 3º da Resolução 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

89 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

90 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Valente.

91 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

92 - Todas as despesas decorrentes da contratação, ficarão exclusivamente a cargo da licitante contratada, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidente que possam vir a ser vítima, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

93 - Será assegurado ao Município de Valente, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados.

FL 800

94 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

95 - A entrega à comissão dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições e locais onde será executada a obra e de todos os elementos técnicos do projeto básico anexo deste Edital, necessários ao perfeito cumprimento da execução da obra.

96 - A empresa contratada fica obrigada a apresentar, até a data do pagamento da primeira parcela, cópia do Certificado de Matrícula da obra junto o Município de Valente.

97 - A licitante vencedora deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, devendo apresentá-la antes do pagamento da primeira parcela, em conformidade com o art. 3º. da Resolução 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

98 - A Comissão de Licitação, no interesse do Município de Valente, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

99 - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, a contratada deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) suplementar, junto ao CREA/BA, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Termo Aditivo.

100 - Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus Anexos.

101 - Cópias do Edital e seus anexos, exceto os relativos às Plantas / Desenhos / Croquis / Detalhes, Memorial de Quantitativos, serão obtidos no Município de Valente - Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na conta corrente nº 9.355-6, da Agência nº 1167-3, do Banco do Brasil S/A, a crédito do Município de Valente, registrando a receita com o código identificador 13.845.896/0001-51 referente a TP 0X-007-2010.

101.1 - Cópia das Plantas/Desenhos/Croquis/Detalhes, Memorial de Quantitativos serão obtidas, mediante ressarcimento dos custos, cujas peças serão encontradas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA, das 8h às 14h, onde poderá ser obtida reprodução.

102 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

ANEXO II - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO IV - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VI - Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Plantas;

ANEXO VIII - Modelo de planilhas de medição;

ANEXO IX - Minuta de contrato;

ANEXO X - Memorial Descritivo.

Valente, xx de xxxxxx de 2010.

AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Dr André A. Moreira dos Santos
Advogado
OAB 20.982

FL 810

ANEXO I

(MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

(preencher em papel timbrado da proponente)

_____/____/____ de ____ de 2010.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA

REF.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02-xxx/2010 – PROCESSO n.º xxx/2010.

Prezados senhores:

Em cumprimento ao disposto no Edital, estamos encaminhando toda a documentação necessária à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determinado no ÍTEM 12, na seção III – HABILITAÇÃO do referido edital.

Atenciosamente,

Nome do representante legal da PROPONENTE

Número do RG

Dr André A. Mendes Santos
Advogado
OAB 20.982

F2 82AP

ANEXO II

(MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL)

(preencher em papel timbrado da proponente)

_____/____/____ de ____ de 2010.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VALENTE

VALENTE-BAHIA

REF.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02-xxx/2010 – PROCESSO n.º xxx/2010

Prezados senhores:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos. Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.

O preço global, fixo e irrevogável de nossa proposta, para os serviços de pavimentação de mmmm2 de ruas descritas no referido edital é de R\$ _____ (_____) e o prazo total de execução é de _____ (_____) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos serviços.

_____/____/____ de ____ de 2010.

Nome do representante legal do PROPONENTE

Número do RG

Dr André A. Martins dos Santos

Adv. 6410
O.A.B. 20.982

838

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obs.: Este modelo de Planilha de Preços encontra-se poderá ser fornecido em mídia eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços preliminares				
1.1	Placa de identificação de obra conforme padrão	m²	8,0		
1.2	Sinalização e proteção	m	655,07		
1.3	Barrca depósito em tábuas c/ piso em argamassa e cimento e areia	m²	30,00		
2	Pavimentação em paralelepípedo				
2.1	Locação topográfica da obra	m²	10.074,00		
2.2	Abertura de caixa de rua, com compactação de sub leito e espurgo	m²	10.074,00		
2.3	Pavimentação paralelepípedo granítipos, colchão de areia c/ 10cm	m²	10.074,00		
2.4	Placa de identificação de Rua	Unid	26,00		
3	Serviços complementares				
3.1	Meio fio em pedra granítica com argamassa e areia	m	2868,00		
3.2	Limpeza da obra	m²	10.074,00		
TOTAL GERAL					

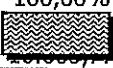
Dr. Antônio A. Martins dos Santos
Advogado
OAB 20.982

Fe 8/10

ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Modelo anexo poderá ser fornecido em mídia eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR	DIAS	
			30	60
01	Serviços preliminares	16.605,77	100,00% 	
02	Pavimentação em paralelepípedo	420.008,36	50,00% 	50,00%
03	Serviços complementares	71.736,00		100,00% 
	TOTAL MENSAL		226609,95	281740,18
	TOTAL ACUMULADO	508.350,13	226609,95	508.350,13
	PERCENTUAL MENSAL		Xx,xx%	Xx,xx%
	PERCENTUAL ACUMULADO	100,00 %	Xx,xx%	100,00%

Dr André A. Martins dos Santos
Advogado
OAB. 20.982

Fz 850

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(nome da empresa), CNPJ
nº....., sediada.....
(endereço completo).....

declara sob as penas da lei estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que até a presente data
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório a ser realizado pelo Município de Valente referente
à **Tomada de Preços nº. 02-xxx/2010, Processo nº xxx/2010**, relativo à contratação de empresa de engenharia
para a execução de obra de pavimentação de ruas na sede/zona rural do Município de Valente, Estado da Bahia.

..... dede 2010.

Nome Completo do Declarante

Nº da Cédula de Identidade do Declarante

Assinatura

Dr. Al...
Martins dos Santos
Advogado
OAB 20.982

Fl 86p

ANEXO VI

Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral nº, expedido por, inscrito(a) no CIC sob o nº, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99), combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Valente /BA,

Dr André A. Moraes dos Santos
Advogado
OAB 20.982

E 870

ANEXO VII – PLANTAS

(as plantas anexas podem ser fornecidas em xerocópias, mediante reposição de custos)

Dr André A. Martins dos Santos

Advogado
OAB 20.982

FE 8800

ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHAS DE MEDIÇÃO

O Modelo anexo poderá ser fornecido em mídia eletrônica.

Dr. Raimundo A. Martins dos Santos

Aplicado
9.A.B. 20.982

F 890

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 02-XXX/2010 E NO PROCESSO N.º XXXX/2010.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, com sede na Pça. Getúlio Vargas, 01 – Centro, nesta Cidade, CNPJ Nº neste ato representada pelo Prefeito, xx, brasileiro, casado, portador da CI e do CPF/MF n. , residente e domiciliado na Rua.... doravante denominado CONTRATANTE e a empresasituada na, CNPJ Nº, Inscrição Estadual Nº ... representada neste ato pelo Sr.(a)...., RG Nº, CPF Nº...., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação referida na cláusula primeira deste instrumento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e , resolve celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar a pavimentação de m² de ruas na sede/zona rural deste Município, neste Estado, conforme especificações técnicas constantes do Edital e planilha orçamentária anexa, por haver vencido a licitação **Tomada de Preços nº 02-xxx/2010**, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$....,00 (..) o preço total da empreitada a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado após medições que feitos conforme MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO INDIVIDUAL E CONSOLIDADA (Anexo VIII do Edital) e submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetuar a vistoria necessária para aceitá-los ou rejeitá-los. Se a obra ou serviços forem rejeitados, o CONTRATANTE fará por escrito as observações que julgar pertinentes, informando as alterações necessárias para a elaboração de novas planilhas de medição, que deverão ser aprovadas no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua apresentação. Só então, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar a Nota Fiscal de Serviços/Fatura, para o devido pagamento.

2.3- A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão de cada etapa da obra até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o término da mesma, e apresentar a respectiva medição em planilha para aprovação da fiscalização do Município de Valente .

2.4 - O pagamento da parcela será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final, pelo Município de Valente, do boletim mensal de medição de serviços apresentado pela CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE, o pagamento também fica condicionado à liberação, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos recursos da conta vinculada ao contrato de repasse Nº. 281 100- 32/2008, mediante crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal, e após apresentação pelo contratado, dos seguintes documentos.

2.4.1 - Nota Fiscal de Serviços/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços concluídos, identificado a parcela de mão-de-obra, sobre a qual serão calculados os tributos devidos;

2.4.2 - GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida, para retenções devidas, na hipótese de não estar a mesma quitada;

2.4.3 - FGTS - Guia de Recolhimento Mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitada, relativa aos meses anteriores ao do último pagamento com relação nominal dos trabalhadores da Obra.

2.5 - A CONTRATADA deverá, quando do pagamento da primeira parcela de que trata a presente CLÁUSULA, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetivada pelo CREA, assim como sua complementação, quando for o caso, nos termos da Lei nº 6.946, de 07.12.82. e apresentada a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

2.6 - A aferição das parcelas serão medidos todos os serviços efetivamente realizados, com base nos percentuais definidos no cronograma físico financeiro apresentado com a proposta para as várias etapas da obra;

2.7 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados.

2.8- Antes do pagamento de cada uma das parcelas previstas neste item, o Município de Valente , através de servidor credenciado, consultará a regularidade fiscal da CONTRATADA.

2.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.10 O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias a execução do objeto desse Contrato, tais como, entre outras, as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais máquinas e equipamentos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra

Dr. André A. Martins dos Santos
Advogado
OAB 20.982

F2 900

acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado.

2.11 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.12 - O valor deste Contrato é irrevogável.

2.13 - O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

3.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 300 (trezentos) dias corridos e o prazo máximo de execução deste serviço é de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.2 Poderá este Contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, até o limite máximo previsto de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e nas mesmas condições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.34.1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

24 - TRANS DE CONVENIOS-OUTROS (NÃO REL SAÚDE E EDUC)

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Para a garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA caucionou, **mediante comprovando neste ato, a importância de R\$.,00 (...)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Promover a execução do Contrato na forma contratada, sob pena de ensejar a aplicação do art. 87 e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.3 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou terceiros, em função do objeto do Contrato firmado, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

7.4 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.5 Manter, permanentemente, à disposição do serviço, equipe técnica indicada em sua proposta, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a CONTRATANTE a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.6 A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior,

Dr. André A. Magalhães dos Santos

Advogado

condicionado à aprovação do CONTRATANTE, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.7 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.8 Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação pertinente.

7.9 Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelo CONTRATANTE. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria Municipal de Administração após a conclusão dos serviços.

7.10 Comunicar O CONTRATANTE e proceder às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas nos projetos, especificações que integram o Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação do CONTRATANTE.

7.11 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que o mesmo, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.12 Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato conforme determina a Cláusula Segunda.

8.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica vedada a transferência e/ou cederá, no todo ou em parte dos serviços ou obras objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

11.1.1 Advertência no caso de infrações leves ou quando o CONTRATADO não informar alterações em seus dados cadastrais.

11.1.2 Multas de:

- a) até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

a) Por até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) Por até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração aplicada ao adjudicatário ou

Dr. Anderson Martins dos Santos

F2 910

CONTRATADO que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

a) tenha a licitante apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

b) tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 As multas previstas no subitem 11.1.2 deste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, fornecimento ou etapa de cronograma de obras, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração - SEAD.

11.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

12.1.1 Deixar de atender às determinações do CONTRATANTE, estabelecidas neste instrumento;

12.1.2 Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou sub-contratar o objeto deste Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE;

12.1.3 Prejudicar a qualidade dos serviços, desviando-se das especificações constante da Proposta de Preços aceita pelo CONTRATANTE;

12.1.4 Tiver a decretação da falência, o deferimento de concordata, a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

12.1.5 Tiver suspenso, temporariamente, o direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

12.1.6 Demais ocorrências previstas nas leis que regem este Contrato.

12.2 No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 O nome do fiscal será comunicado à CONTRATADA logo que seja designado.

13.3 A CONTRATADA assegurará à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

13.4 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA estarão destinados a fazer parte integrante deste Contrato e, como tal, a serem lidos e interpretados a saber.

14.2 Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc. entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas na Secretaria Municipal de Administração sob pena de não produzirem efeitos.

Dr. André A. Martins dos Santos
Advogado
OAB/BA - 10.986

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes, este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Valente, __ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:

Dr André A. Martins dos Santos
Advogado
OAB. 20.982

fi 948

ANEXO IX

ANEXO I A MINUTA DE EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços preliminares				
1.1	Placa de identificação de obra conforme padrão	m²	8,0		
1.2	Sinalização e proteção	m	655,07		
1.3	Barrca depósito em tábuas c/ piso em argamassa e cimento e areia	m²	30,00		
2	Pavimentação em paralelepípedo				
2.1	Locação topográfica da obra	m²	10.074,00		
2.2	Abertura de caixa de rua, com compactação de sub leito e esurgo	m²	10.074,00		
2.3	Pavimentação paralelepípedo granítipos, colchão de areia c/ 10cm	m²	10.074,00		
2.4	Placa de identificação de Rua	Unid	26,00		
3	Serviços complementares				
3.1	Meio fio em pedra granítica com argamassa e areia	m	2868,00		
3.2	Limpeza da obra	m²	10.074,00		
TOTAL GERAL					

Valente, __ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:

Dr. André A. Mendes dos Santos
Advogado
OAB: 20.982

6958

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

- LOCAL : 1) RUA IRMÃ DULCE (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO)
2) RUA JUVINIANO AMÂNCIO (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO))
3) RUA ADALICIO CUNHA (SEDE BAIRRO MINAÇÃO)
4) RUA PANTANAL (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO)
5) RUA SÃO VICENTE (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO)
6) RUA LADEIRA DE SÃO DOMINGOS (SEDE–BAIRRO PETROLINA)
7) RUA PROJETADA A (SEDE–BAIRRO PETROLINA)
8) RUA BAIXA DA PETROLINA (SEDE–BAIRRO PETROLINA)
9) RUAS ABDIAS PENA A E B (SEDE–BAIRRO JUAZEIRO)
10) RUA ABGAIL JUNQUEIRA DA SILVA (SEDE–BAIRRO ALAGOINHAS)
11) RUA JOSÉ LIMA ARAUJO (SEDE–BAIRRO ALAGOINHAS)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

MUNICÍPIO: VALENTE - BAHIA

LOCAL: Bairros da Sede e Zona Rural

SERVICOS PRELIMINARES

PLACA DA OBRA

A placa da obra terá o modelo a ser fornecido pela Caixa Econômica Federal, contendo as especificações no que tange ao descritivo, cores lay out, etc.

A placa terá a indicação de Órgão Financiador (Governo Federal, Caixa Econômica Federal) Prefeitura Municipal de Valente, Valor Financiamento e o Tipo de Obra e nome das ruas.

PAVIMENTAÇÃO

LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA

Serão realizados serviços topográficos de locação e relocação dos eixos das ruas e de meios fios. O serviço será realizado com o objeto de determinar a altura de cortes e profundidades para implantação da rua.

LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO DO LEITO DAS RUAS.

Dr. Andréia Martins dos Santos

12 9600

Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente às cotas e perfis do projeto, mediante acompanhamento topográfico e tem como objetivo conformar o leito da rua transversal e longitudinalmente compreendendo cortes e aterros até 10 cm de espessura, pois o que exceder a 10 cm será considerado como terraplenagem. Toda vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via serão removidos e serão transportados como bota-fora.

COMPACTAÇÃO DO LEITO DA RUA

Abaixo da linha de greide será feito um corte com profundidade definida no projeto e pela largura do arruamento, com objetivo de assentar a base com colchão de areia e a pavimentação em paralelepípedos. Ao atingir a profundidade indicada, será feita a regularização e compactação da plataforma.

ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA

O meio fio será de pedra granítica nas dimensões de 1,00 x 0,30 x 0,10 m e terão acompanhamento topográfico para seu perfeito assentamento. Após o assentamento serão fixados uns aos outros por "bolas" de concreto e reaterrados até uma altura 0,40 m com material de boa qualidade. O rejuntamento será feito com argamassa de cimento e areia média no traço de 1:4 e terá espessura de 3,00 cm. A altura final do lado pavimentado será de 0,15 m em toda extensão da obra.

EXECUÇÃO DE PASSEIO CIMENTADO

Antes do piso. Será feita a compactação manual do solo. O passeio será executado com concreto FCK = 150 mpa, na espessura de 5,0 cm, juntas de dilatação a cada 3 m e acabamento desmoldado.

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA

A areia a ser empregada para berço será do tipo média e não deverá ter substâncias nocivas como torrões de argila, ou matéria orgânica e exemplo de raízes, capins etc. O berço de areia deverá ser espalhado manualmente, compactado mecanicamente ou com soquetes manuais e previamente adensado com água. A espessura do mesmo será de 10 cm e deverá preencher toda largura na vala. Na aplicação do berço, o terreno deverá estar perfeitamente regularizado; nivelado e compactado.

Será executada a pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia média. O paralelepípedo terá uma espessura de 0,10 m e com largura especificada em projeto. O paralelepípedo será de pedra de boa qualidade nas dimensões de 0,10 x 0,10 x 0,20 cm, assentados com juntas desencontradas na espessura de 2,50 cm e rejuntadas com argamassa de cimento e areia média ou grossa no traço de 1:4. Deverá apresentar após conclusão do serviço caimento do centro para as bordas de 3% permitindo assim que as águas pluviais escoem ao longo do meio fio. Todo serviço deverá ser acompanhado topograficamente.

SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ACESSIBILIDADE

As vias terão rampas de acesso na dimensão de 2,20m com objetivo facilitar ou tornar acessível o acesso às pessoas portadoras de deficiência e idosos aos equipamentos urbanos de uso coletivo. Serão afixadas placas de sinalização, de forma a tornar as vias acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida de acordo com Lei Federal 10.098/00 e Observando os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

RAMPAS DE ACESSO

Dr. Antônio dos Santos

15 9-10
Serão executadas em concreto FCK 150 mpa, com largura mínima de 1,20 m e declividade máxima de 12,5%; de acordo com a norma NBR 9050 de 1994, conforme perspectiva. O meio fio será rebaixado na largura 1,20m para possibilitar o acesso.

LIMPEZA GERAL

Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer o que se estabelece nas especificações. Será removido todo o entulho da área, sendo cuidadosamente limpos e variados os acessos.

Será procedida cuidadosa verificação, por parte da fiscalização e das perfeitas condições de funcionamento de pavimento a ser implantado.

Dr. André A. Mendes dos Santos
Advogado
OAB/B. 20.982



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01
Valente

F2 980

19/4/2010

PARECER JURÍDICO

No. Parecer: 00677

ELABORADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA A
PEDIDO DA CPL DO MUNICÍPIO DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA, PARA INSTRUIR PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

O Município de VALENTE - Estado da Bahia, ente de direito público interno, colocou a apreciação deste setor no Processo Administrativo Nº. 677 referente ao Pregão Presencial Nº 02005/2010.

O presente processo foi devidamente analisado com observância as exigências legais contidas no Art 7º de Lei 8666/93, como também as determinações da Lei nº 10.520/02 exigências Legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 462/2010 de 27 de janeiro de 2010, Regulamentada pelo decreto nº.021/2010.

Atesta-se que conforme informação contida no ofício do(a)s Sr(a)s. SALVADOR JOSÉ DE OLIVEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, o valor estimado a ser contratado é de R\$ 508.350,50 sendo que o Contador Sr. Mauro Rios Araujo informa a existência de Recursos Orçamentários para cumprir as obrigações decorrentes, indicados a(s) dotação(es) abaixo conforme estabelecido no Art. 167 da CF/88 e no supracitado artigo da lei 8666/93.

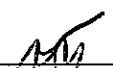
2010 nos elementos de despesas:
0306000 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA
1018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
24 - TRASF CONVENIOS-OUTROS

2010 nos elementos de despesas:
0306000 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA
1018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Em virtude do valor estimado, e das peculiaridades da presente casuística, opinamos que a presente licitação deverá ocorrer sob a modalidade do tipo Pregão Presencial e o tipo será o de menor preço por ITEM apresentado e em conformidade com a lei Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c o Arts. 2º e 3º da Lei Municipal 462/2010.

Por hora, tudo encontra-se conforme o estatuído na Lei.□□□

É o parecer



André Araújo Martins dos Santos
OAB 20.982

Exm. Sr.
AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA
Presidente da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getulio Vargas, 01
Valente

12998

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, pôr sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 17/5/2010, às 09:00, no endereço: Praça Getulio Vargas, 01, Centro em Valente, serão recebidas propostas relativas à TOMADA DE PREÇO No. 02005/2010, tendo como objetivo contratação de empresa para realização de obra de pavimentação, de 10.074 m² referente ao CR 281.100-32/2008 em ruas na sede e zona rural deste Município.

Poderão participar da licitação, as entidades que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse com antecedência de 24 horas, da apresentação das propostas.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos no setor de licitação deste município.

Valente - BA, 19/4/2010.

AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



12/10/10

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02-005/2010
PROCESSO N.º 677-2010

O MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, para execução da obra de pavimentação que trata o objeto, com recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº. 281 100-32/2008 firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores bem como.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que deles são parte integrante, cujos envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de licitações do Município de Valente, situada na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro – Valente – Bahia, no dia 17 de maio de 2010, às 09:00 horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta"; abertura dos envelopes "Documentação" e verificação da situação da licitante; devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas e- abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas na sessão de abertura e julgamento, quando for o caso ou mediante publicação em jornal de grande circulação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e resultado de julgamento desta Tomada de Preço.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pessoalmente ou e-mail: pmv.cpl@hotmail.com até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório e serão divulgados mediante comunicação pelo mesmo meio utilizado para a consulta.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de obra de pavimentação de ruas, na sede e zona rural deste Município, neste Estado, conforme especificações e planilha orçamentária constantes dos Anexos deste Edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1 - Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 - Desempenhem atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

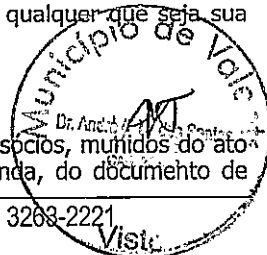
3.1 - Sob falência, concurso de credores, em dissolução e/ou em liquidação;

3.2 - Estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Valente, Governo do Estado da Bahia e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal;

3.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4 - Estrangeiras que não funcionem no país.

4. A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por qualquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de



Pc 1011P

eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso ou, ainda, por procurador devidamente habilitado, cuja assinatura no documento de PROCURAÇÃO deverá ser reconhecida em cartório, com plenos poderes, irrevogáveis, para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

4.1 - Nos casos previstos no item 4, parte final, necessário se faz a apresentação concomitante do original da cédula de identidade ou carteira oficial expedida por órgão ou conselho de classe ou ainda de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

4.2 - Os documentos acima mencionados, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 4.1, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3 - Comprovação de pagamento da taxa de aquisição do edital.

5. A não apresentação ou incorreção de que trata o item anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de manifestar-se e responder pela mesma durante a sessão.

6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

8. Não será admitido o envio da documentação, propostas e recursos através de correio ou sistemas similares e nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Valente sobre dúvidas posteriores e cobrança de serviços extras, por motivo de não atendimento das licitantes a este subitem.

9. Não serão autenticados documentos no ato da abertura da licitação. Os licitantes que desejarem autenticar deverão fazê-lo até as 12:00 horas do dia anterior à abertura.

10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11. Os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

11.1 - ENVELOPE "A" - Habilitação

Número da Tomada de Preços;

Objeto;

Nome da licitante.

11.2 - ENVELOPE "B" - Proposta de Preços

Número da Tomada de Preços;

Objeto;

Nome da licitante.

11.3 A inversão de documentos do Envelope "A" para o Envelope "B" e vice-versa, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

11.4 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

11.5 - Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação exceto determinação da lei e em atenção aos ditames dos itens 11.6.

11.6 - Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrem) da forma que segue abaixo:

11.7 - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

11.8- Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Tais documentos deverão ser apresentados na fase de credenciamento.

1028

III - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

12. Os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, constantes dos artigos 28, 29 e 31 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como os documentos abaixo relacionados (art. 30 da referida Lei).

12.1 - Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.2 - Declaração de que não emprega menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e nem menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99) – Anexo VI deste Edital;

12.3 - Comprovação técnico-profissional da licitante, para a atividade objeto da presente licitação, efetuada através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de execução, em nome do responsável técnico que, na data de abertura dos envelopes, comprove vínculo empregatício com a licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo;

12.3.1 - A comprovação do vínculo empregatício do detentor dos Atestados Técnicos se dará por meio de sua Carteira de Trabalho ou Ata da Assembléia referente à sua investidura no cargo, mediante apresentação do Contrato Social da empresa licitante vigente na data da abertura das propostas;

12.3.2 - A empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica comprovando que através de seus profissionais em Engenharia Civil está habilitada a executar a obra objeto desta licitação e que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado obras compatíveis ou serviços similares nos percentuais da Planilha, referente a pavimentação com área mínima de **10.000m²** (Dez mil metros quadrados).

12.3.3 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na assinatura do contrato, seus responsáveis técnicos, com seus respectivos acervos técnicos, bem como as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART da obra, aprovados pelo CREA;

12.3.4 - A licitante que apresentar atestados de capacidade técnica de serviços semelhantes aos do objeto licitado, deverá apresentá-los em número mínimo de um para cada um dos serviços que compõe a obra;

12.3.5 - Os atestados de capacidade técnica previstos no subitem 12.3.2 deverão conter: data de início e término das obras ou serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número de registro no CREA, descrição dos serviços e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados;

12.3.6 - Caso seja apresentado um Responsável Técnico que não pertença ao Quadro Técnico da Empresa, na forma do subitem 12.3.3, a prova de que o mesmo representa a referida empresa se dará através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Contrato temporário de trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional com registro do contrato de trabalho com a licitante; ou
- d) Contrato Social e última alteração (se houver), devidamente registrados em Junta Comercial.

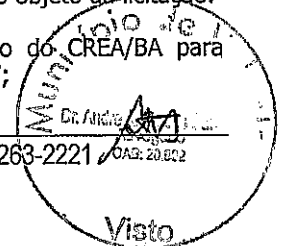
12.3.7 - Caso o detentor dos atestados apresentados nesta proposta não seja o Responsável Técnico da Empresa, a licitante deverá também apresentar a Certidão de Registro e Quitação com o CREA desse profissional,

12.3.8 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional para a obra objeto da licitação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

12.3.9 - A comissão de licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto, os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibí-los, sob pena de inabilitação.

12.4 - Comprovação do registro ou inscrição da empresa e do seu representante técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no Estado de origem, comprovando estar a licitante ter capacidade técnica e aptidão devidamente atestada, para o fiel desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.4.1 - As empresas de Estados diferentes ao do local da obra, deverão apresentar o visto do CREA/BA para participação em licitações públicas, conforme Resolução do CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997;



F2103A

12.4.1.1 - O visto de que trata o subitem anterior não importa em validade para a assinatura do Contrato, devendo a empresa vencedora do certame e que teve seu registro visado, solicitar ao CREA/BA o visto para execução de obras ou prestação de serviços.

12.5 - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal comprovação será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício (2009), apresentado na forma da legislação vigente, conforme explicitado neste Edital.

Observações:

1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

12.6 - Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus funcionários;

12.7 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

12.8 - Ficha de registro dos empregados - RE, devidamente registradas no Ministério do Trabalho;

12.9 - As Empresas licitantes deverão apresentar declaração de que estão cientes e concordam com todos os termos do presente Edital.

12.10 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.

IV - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

13 - A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo II deste Edital.

13.1 - A proposta deverá conter os seguintes elementos técnicos.

13.1.1 - Planilhas orçamentárias, conforme Anexo III, nas quais serão discriminadas quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, em acordo com os valores mínimos e máximos da tabela SINAPI a serem elaboradas com bases em todos os elementos fornecidos nos diversos anexos;

13.1.2 - Os preços unitários e parciais de cada item deverão ser escritos em algarismos, e o preço global em algarismos e por extenso, na expressão monetária vigente no País, para execução completa da obra;

13.1.3 - Nos preços Unitário e Global deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto da obra, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução da obra (insumos), acrescidos da taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI), tais como: Administração Central, Administração da Obra, instalação e manutenção, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, transporte de materiais, mobilização e desmobilização de equipamentos, ferramentas, equipamentos, utensílios, segurança e medicina do trabalho, impostos, imprevisões, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos do serviço e materiais objeto desta licitação. A apresentação da Planilha Orçamentária dos licitantes, poderá ter o BDI incluso nos seus preços de duas formas: incluso nos preços unitários, parciais e total e/ou ter acrescido o BDI ao final do preço total; nesses casos fica implícito que foram considerados todos os custos e despesas sobre os serviços.

13.2 - A proposta deverá conter ainda:

13.2.2 - Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo IV.

13.2.3 - Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

13.2.4 - Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta;

13.2.5 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de até 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos serviços, não devendo ultrapassar o 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

14. No orçamento em planilha de quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, deverá constar, obrigatoriamente, além da assinatura do técnico detentor dos atestados referido neste edital, precedida do nome da empresa a que interessarem, a menção explícita de seu título e o número de sua carteira profissional expedida pelo CREA.



15. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.

V - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

17. No ato da abertura da sessão de licitação a comissão procederá a abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

17.1 - Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos não atenderem às exigências deste edital.

17.2 - Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

17.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência ou por fax ou por publicação).

17.4 - Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital.

17.5 - Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e as propostas serão julgadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

17.6 - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste edital e devendo a mesma estar em conformidade da planilha orçamentária - Anexo III.

17.7 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior a R\$ 508.350,50 (Quinhentos e oito mil e mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), sendo o valor máximo estimado ou aquela manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver o valor inferior a R\$ 355.845,35 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que representa 70% (setenta por cento) do valor máximo estimado.

17.8 - As propostas que não atenderem as exigências deste edital serão desclassificadas.

17.9 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.10 - Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, devendo ainda ser objeto de verificação pela comissão de licitação, em vistoria *in loco*, com permissão do licitante, sob pena de ter sua proposta desclassificada se não vier a ser comprovada a existência dos materiais e instalações a cuja remuneração tenha renunciado total ou parcialmente.

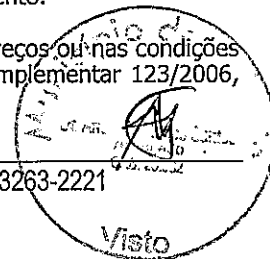
17.11 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

17.12 - A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes A e B.

17.13 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos as licitantes habilitadas serão expressamente convocadas.

17.13.1 - Para efeito de desempate, será aplicado o disposto na Lei Complementar 123/2006, quanto aos licitantes enquadrados como micro ou pequena empresas, o que será decidido na mesma sessão de julgamento.

17.14 - As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações de preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos critérios de desempate e de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/2006, quanto às licitantes enquadrados como micro ou pequena empresa na referida Lei Complementar.



R 1058

17.15 - Na ocorrência das situações previstas neste Edital, o Município de Valente, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá, da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão de obra e a discriminação e valor do BDI utilizado.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18. A execução dos serviços, correspondente ao objeto, será homologado e adjudicado GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Tomada de Preços, pela autoridade competente do Município de Valente, à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, que proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.

18.1 - Uma vez concluído o procedimento licitatório, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante ainda que não transcritas, total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

18.2 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, se o Município de Valente tiver conhecimento de qualquer fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

VII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII - DA GARANTIA

20 - Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades abaixo discriminadas:

20.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;

20.2 - seguro-garantia;

20.3 - fiança bancária.

21 - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1.491 e 1.500 do Código Civil.

22 - Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida em conta remunerada em nome do Município de Valente, em instituição financeira oficial indicada por esta e comprovada no Setor Financeiro do Município de Valente.

23 - A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto da licitação.

24 - O prazo de validade da carta de fiança bancária e de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado, até a liberação final pelo Município de Valente.

25 - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do contrato, a contratada, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 2% (dois por cento) do valor acrescido e a garantia poderá ser prestada sob qualquer das modalidades previstas neste Edital.

26. No caso de rescisão do contrato, por culpa da Contratada, perderá esta em favor do Município de Valente, as garantias prestadas, até o total dos valores das multas e indenizações a estes devidos.

27 - Da licitante vencedora, cuja proposta tenha valor global inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma prevista nos subitens 17.17 e 17.17.1 deste edital, ou valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente, conforme o caso, será exigida prestação de garantia adicional antes da assinatura do contrato.

27.1 - O valor da garantia adicional será calculado da seguinte forma:

28. Quando o valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente for maior que o valor global máximo fixado pelo Município de Valente, a garantia adicional terá valor igual a diferença entre a proposta de menor preço classificada e aceita e o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente; ou

28.1 - quando o valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Valente for menor que o valor orçado pelo Município de Valente, a garantia adicional terá valor igual a diferença entre a proposta de menor preço classificada e aceita e o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da respectiva média aritmética.

IX - DAS SANÇÕES

29 - Dos atos decorrentes da participação nesta licitação e da execução do contrato, conforme o caso, poderão ser aplicadas as sanções discriminadas nos itens 30 e 34, garantida a prévia defesa ao interessado no respectivo processo.

30 - O atraso injustificado na execução de cada etapa da obra sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para o término de cada etapa, calculado sobre o valor da contratação, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

30.1 - Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.

30.2 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser quitada pela Contratada, por uma das seguintes opções:

30.2.1 - pagamento em dinheiro junto ao Setor Financeiro do Município de Valente ;

30.2.2 - descontada da garantia prestada pelo Contratado, sendo que nesse caso, deverá ser efetuada uma nova garantia no valor descontado;

30.2.3 - descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Valente .

30.3 - Caso a multa aplicada seja de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Valente ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.3.1 - A multa a que alude o subitem acima não impede que o Município de Valente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no subitem seguinte.

31 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer outra infração contratual exceto a prevista no item 30, poderá ser aplicada:

31.1 - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Município de Valente;

31.2 - multa administrativa no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

31.3 - suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

31.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32 - A multa aludida no subitem 31.2, será cobrada na mesma forma estabelecida para a multa citada no item 30.

33 - A multa pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato deverá ser recolhida no setor financeiro do Município de Valente no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado escrito da decisão pela sua aplicação, não sendo recolhida neste prazo será cobrada judicialmente.

34 - O prazo para apresentação da prévia defesa, prevista no item 29, será de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

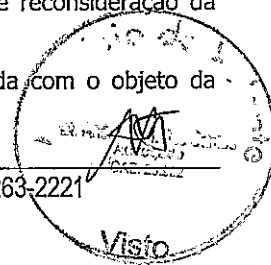
35 - Das decisões proferidas pela Administração do Município de Valente , decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local do Município de Valente. Não sendo aceitos os recursos apresentados por via postal, eletrônica ou outros meios.

36 - Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

37 - Interposto o recurso será o mesmo comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05(cinco) dias úteis.

38 - Em se tratando da penalidade prevista no subitem 31.4 deste Edital, o prazo de pedido de reconsideração da decisão do Prefeito será de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

39 - Caberá representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



40 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pelo Município de Valente.

FL 1078

XI - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

41 - O Município de Valente, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

42 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Valente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 31.1 e 31.2 deste Edital, cumulativamente.

43 - É facultado ao Município de Valente, quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço e prazo, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas nos subitem 31.1 e 31.2 deste Edital à primeira classificada.

44 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Valente.

45 - A assinatura do contrato ficará vinculada à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, se os documentos tiver expirado a validade.

46 - Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá apresentar prova da prestação em garantia, em conformidade com o estabelecido Tópico VIII - Da Garantia, seus itens e subitens.

47 - A Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar o Município de Valente as Composições de Preço Unitário que geraram a planilha.

XII - DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

48 - Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita o Município de Valente, até o quinto dia útil após a data fixada para conclusão dos mesmos.

49 - O recebimento do objeto da licitação será feito provisoriamente por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado o Município de Valente do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

50 - O recebimento definitivo do objeto da licitação será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15(quinze) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

51 - No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

52 - Caso a Administração não aceite o serviço poderá conceder novo prazo à contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

53 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelo cumprimento integral do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

XIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

54 - O prazo para assinatura do contrato por parte do licitante vencedor será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pelo Município de Valente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

55 - O prazo de vigência do contrato será de 300 dias corridos a partir da sua assinatura.

56 - O prazo de execução total dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

57 - A primeira etapa de execução dos serviços terá início a partir do 5º (quinto) dia consecutivo após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pelo Município de Valente.

58 - Os prazos a que se referem os itens 55 e 56 deste Edital poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

59 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

Visto

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6108A

60 - As despesas com a presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

03.06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.34.1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

24 - TRANS DE CONVENIOS-OUTROS (NÃO REL SAÚDE E EDUC)

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

XV - DO PAGAMENTO

61 - O pagamento a licitante vencedora será efetuado em parcelas mensais de acordo com os boletins de medição de serviços.

62 - Mensalmente, os serviços serão medidos conforme MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO (Anexo VIII) e submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a vistoria necessária para aceitá-los ou rejeitá-los. Se a obra ou serviços forem rejeitados, o CONTRATANTE fará por escrito as observações que julgar pertinentes, informando as alterações necessárias para a elaboração de novas planilhas de medição, que deverão ser aprovadas no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua apresentação. Só então, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar a Nota Fiscal de Serviços/Fatura, para o devido pagamento.

63 - A empresa contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão de cada etapa da obra até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o término da mesma, e apresentar a respectiva medição em planilha para aprovação da fiscalização do Município de Valente.

64 - O pagamento da parcela será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final, pelo Município de Valente, do boletim mensal de medição de serviços apresentado pela CONTRATADA, condicionado à liberação, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos recursos da conta vinculada ao contrato de repasse mencionado no preâmbulo, mediante crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, e após apresentação pelo contratado, dos seguintes documentos:

64.1 - Nota Fiscal de Serviços/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços concluídos, identificado a parcela de mão-de-obra, sobre a qual serão calculados os tributos devidos;

64.2 - GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida;

64.3 - FGTS - Guia de Recolhimento Mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativa aos meses anteriores ao do último pagamento com relação nominal dos trabalhadores da Obra.

65 - A CONTRATADA deverá, quando do pagamento da primeira parcela de que trata a presente CLÁUSULA, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetivada pelo CREA, assim como sua complementação, quando for o caso, nos termos da Lei nº 6.946, de 07.12.82. e apresentada a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

66 - Na aferição das parcelas serão medidos todos os serviços efetivamente realizados, com base nos percentuais definidos no Anexo IV.

67 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados.

68 - Antes do pagamento de cada uma das parcelas previstas neste item, o Município de Valente, através de servidor credenciado, consultará a regularidade fiscal da CONTRATADA.

69 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra e Certidão de Matrícula da Obra junto o Município de Valente.

70 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, no verso, pelo servidor do Município de Valente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

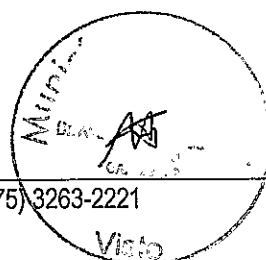
71 - Os documentos referentes às Guias Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

72 - O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a comprovação da baixa da matrícula da obra no Município de Valente.

XVI - DO REAJUSTE

73 - Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste.

XVII - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES



1098

74 - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento na Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA, das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta ou através do telefone (75) 3263-2221/2474 ou pelo e-mail: pmv.cpl@hotmail.com

75 - Se por ocasião do exame do projeto básico fornecido pelo Município de Valente, for constatada qualquer falha, os interessados nesta licitação deverão dirimir as dúvidas que porventura surgirem, no endereço mencionado no item anterior, até 05(cinco) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação. Não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores relativas aos quantitativos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

76 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o Município de Valente deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

77 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, desde que apresente e justifique a irregularidade, no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, na forma do disposto no art. 4º, § 1º da Lei nº 8.666/93.

78 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da presente licitação.

79 - A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato e, no caso das supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato.

80 - Fica facultada, entretanto, a supressão além dos limites acima estabelecida mediante consenso entre o contratante, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.

81 - O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pela proponente no prazo de 30(trinta) dias consecutivos que se seguem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

82 - Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, bem como não cabe às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

83 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

84 - O licitante vencedor, cujo prazo de validade da proposta esteja para ser vencido, poderá solicitar a autoridade competente do Município de Valente, por escrito, a prorrogação da mesma, devendo protocolar o pedido em até 10 (dez) dias consecutivos antes de esgotado o prazo de validade da proposta.

85 - A licitante vencedora se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, se for o caso, em relação ao objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/BA, e que seja objeto de aprovação em outros órgãos competentes.

86 - A Contratada se obriga a manter no Município de Valente as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente.

87 - A Contratada se obriga a manter permanentemente limpo todos os locais onde está sendo realizada a obra. Tais custos devem estar previstos em suas despesas indiretas.

88 - A licitante vencedora deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o art. 3º da Resolução 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

89 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

90 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Valente.

91 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

92 - Todas as despesas decorrentes da contratação, ficarão exclusivamente a cargo da licitante contratada, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidente que possam vir a ser vítima, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

93 - Será assegurado ao Município de Valente, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados.



94 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

95 - A entrega à comissão dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições e locais onde será executada a obra e de todos os elementos técnicos do projeto básico anexo deste Edital, necessários ao perfeito cumprimento da execução da obra.

96 - A empresa contratada fica obrigada a apresentar, até a data do pagamento da primeira parcela, cópia do Certificado de Matrícula da obra junto o Município de Valente.

97 - A licitante vencedora deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, devendo apresentá-la antes do pagamento da primeira parcela, em conformidade com o art. 3º. da Resolução 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

98 - A Comissão de Licitação, no interesse do Município de Valente, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

99 - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, a contratada deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) suplementar, junto ao CREA/BA, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Termo Aditivo.

100 - Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus Anexos.

101 - Cópias do Edital e seus anexos, exceto os relativos às Plantas / Desenhos / Croquis / Detalhes, Memorial de Quantitativos, serão obtidos no Município de Valente - Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na conta corrente nº 9.355-6, da Agência nº 1167-3, do Banco do Brasil S/A, a crédito do Município de Valente, registrando a receita com o código identificador 13.845.896/0001-51 referente a TP 0X-007-2010.

101.1 - Cópia das Plantas/Desenhos/Croquis/Detalhes, Memorial de Quantitativos serão obtidas, mediante ressarcimento dos custos, cujas peças serão encontradas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA, das 8h às 14h, onde poderá ser obtida reprodução.

102 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

ANEXO II - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO IV - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VI - Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Plantas;

ANEXO VIII - Modelo de planilhas de medição;

ANEXO IX - Minuta de contrato;

ANEXO X - Memorial Descritivo.

Valente, 19 de abril de 2010.

AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA

Presidente Comissão Permanente de Licitação



621110

ANEXO I

(MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

(preencher em papel timbrado da proponente)

_____ / _____ de _____ de 2010.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA

REF.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02-005/2010 – PROCESSO n.º 677/2010.

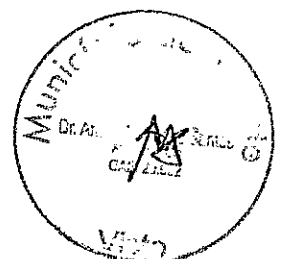
Prezados senhores:

Em cumprimento ao disposto no Edital, estamos encaminhando toda a documentação necessária à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determinado no ÍTEM 12, na seção III – HABILITAÇÃO do referido edital.

Atenciosamente,

Nome do representante legal da PROPONENTE

Número do RG



P2112P

ANEXO II

(MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL)

(preencher em papel timbrado da proponente)

_____ / _____ de _____ de 2010.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VALENTE

VALENTE-BAHIA

REF.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02-005/2010 – PROCESSO n.º 677/2010

Prezados senhores:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos. Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.

O preço global, fixo e irrevogável de nossa proposta, para os serviços de pavimentação de mmm2 de ruas descritas no referido edital é de R\$ _____ (_____) e o prazo total de execução é de _____ (_____) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos serviços.

_____ / ____ de _____ de 2010.

Nome do representante legal do PROPONENTE

Número do RG



12/11/30

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obs.: Este modelo de Planilha de Preços encontra-se poderá ser fornecido em mídia eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços preliminares				
1.1	Placa de identificação de obra conforme padrão	m²	8,0		
1.2	Sinalização e proteção	m	655,07		
1.3	Barrca depósito em tábuas c/ piso em argamassa e cimento e areia	m²	30,00		
2	Pavimentação em paralelepípedo				
2.1	Locação topográfica da obra	m²	10.074,00		
2.2	Abertura de caixa de rua, com compactação de sub leito e espurgo	m²	10.074,00		
2.3	Pavimentação paralelepípedo granítipos, colchão de areia c/ 10cm	m²	10.074,00		
2.4	Placa de identificação de Rua	Unid	26,00		
3	Serviços complementares				
3.1	Meio fio em pedra granítica com argamassa e areia	m	2868,00		
3.2	Limpeza da obra	m²	10.074,00		
TOTAL GERAL					



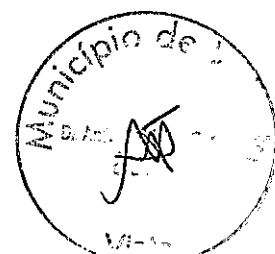
PL 1148

ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Modelo anexo poderá ser fornecido em mídia eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR	DIAS	
			30	60
01	Serviços preliminares	16.605,77	100,00% 	
02	Pavimentação em paralelepípedo	420.008,36	50,00% 	50,00%
03	Serviços complementares	71.736,00		100,00% 
	TOTAL MENSAL		226609,95	281740,18
	TOTAL ACUMULADO	508.350,13	226609,95	508.350,13
	PERCENTUAL MENSAL		Xx,xx%	Xx,xx%
	PERCENTUAL ACUMULADO	100,00 %	Xx,xx%	100,00%



121158

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(nome da empresa), CNPJ
nº....., sediada.....
(endereço completo).....

declara sob as penas da lei estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que até a presente data
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório a ser realizado pelo Município de Valente referente
à **Tomada de Preços nº. 02-005/2010, Processo nº 677/2010**, relativo à contratação de empresa de engenharia
para a execução de obra de pavimentação de ruas na sede/zona rural do Município de Valente, Estado da Bahia.

..... dede 2010.

.....

Nome Completo do Declarante

.....

Nº da Cédula de Identidade do Declarante

.....

Assinatura



FL 116P

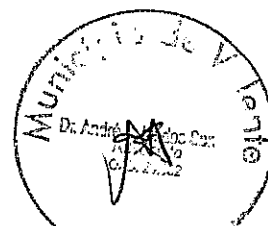
ANEXO VI

Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral nº, expedido por, inscrito(a) no CIC sob o nº, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99), combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Valente /BA,



R211700

ANEXO VII – PLANTAS

(as plantas anexas podem ser fornecidas em xerocópias, mediante reposição de custos)



F2/1180

ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHAS DE MEDIÇÃO

O Modelo anexo poderá ser fornecido em mídia eletrônica.



121190

ANEXO IX -- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 0X-007/2010 E NO PROCESSO N.º XXXX/2010.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, com sede na Pça. Getúlio Vargas, 01 – Centro, nesta Cidade, CNPJ Nº neste ato representada pelo Prefeito, xx, brasileiro, casado, portador da CI e do CPF/MF n. , residente e domiciliado na Rua.... doravante denominado CONTRATANTE e a empresasituada na, CNPJ Nº, Inscrição Estadual Nº ... representada neste ato pelo Sr.(a)...., RG Nº, CPF Nº...., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação referida na cláusula primeira deste instrumento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e , resolve celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar a pavimentação de m² de ruas na sede/zona rural deste Município, neste Estado, conforme especificações técnicas constantes do Edital e planilha orçamentária anexa, por haver vencido a licitação **Tomada de Preços nº 02-005/2010**, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$....,00 (..) o preço total da empreitada a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado após medições que feitos conforme MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO INDIVIDUAL E CONSOLIDADA (Anexo VIII do Edital) e submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetuar a vistoria necessária para aceitá-los ou rejeitá-los. Se a obra ou serviços forem rejeitados, o CONTRATANTE fará por escrito as observações que julgar pertinentes, informando as alterações necessárias para a elaboração de novas planilhas de medição, que deverão ser aprovadas no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua apresentação. Só então, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar a Nota Fiscal de Serviços/Fatura, para o devido pagamento.

2.3- A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão de cada etapa da obra até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o término da mesma, e apresentar a respectiva medição em planilha para aprovação da fiscalização do Município de Valente .

2.4 - O pagamento da parcela será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final, pelo Município de Valente, do boletim mensal de medição de serviços apresentado pela CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE, o pagamento também fica condicionado à liberação, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos recursos da conta vinculada ao contrato de repasse Nº. 281 100- 32/2008, mediante crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal, e após apresentação pelo contratado, dos seguintes documentos.

2.4.1 - Nota Fiscal de Serviços/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços concluídos, identificado a parcela de mão-de-obra, sobre a qual serão calculados os tributos devidos;

2.4.2 - GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida, para retenções devidas, na hipótese de não estar a mesma quitada;

2.4.3 - FGTS - Guia de Recolhimento Mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitada, relativa aos meses anteriores ao do último pagamento com relação nominal dos trabalhadores da Obra.

2.5 - A CONTRATADA deverá, quando do pagamento da primeira parcela de que trata a presente CLÁUSULA, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetivada pelo CREA, assim como sua complementação, quando for o caso, nos termos da Lei nº 6.946, de 07.12.82. e apresentada a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

2.6 - A aferição das parcelas serão medidos todos os serviços efetivamente realizados, com base nos percentuais definidos no cronograma físico financeiro apresentado com a proposta para as várias etapas da obra;

2.7 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados.

2.8- Antes do pagamento de cada uma das parcelas previstas neste item, o Município de Valente , através de servidor credenciado, consultará a regularidade fiscal da CONTRATADA.

2.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.10 O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias a execução do objeto desse Contrato, tais como, entre outras, as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais.



P120P

máquinas e equipamentos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado.

2.11 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.12 - O valor deste Contrato é irrevogável.

2.13 - O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

3.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 300 (trezentos) dias corridos e o prazo máximo de execução deste serviço é de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.2 Poderá este Contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, até o limite máximo previsto de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e nas mesmas condições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.34.1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

24 - TRANS DE CONVENIOS-OUTROS (NÃO REL SAÚDE E EDUC)

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Para a garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA caucionou, **mediante, comprovando neste ato, a importância de R\$.00 (...)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Promover a execução do Contrato na forma contratada, sob pena de ensejar a aplicação do art. 87 e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.3 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou terceiros, em função do objeto do Contrato firmado, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

7.4 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.5 Manter, permanentemente, à disposição do serviço, equipe técnica indicada em sua proposta, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a CONTRATANTE a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.6 A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.7 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.8 Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação pertinente.

7.9 Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelo CONTRATANTE. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria Municipal de Administração após a conclusão dos serviços.

7.10 Comunicar O CONTRATANTE e proceder às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas nos projetos, especificações que integram o Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação do CONTRATANTE.

7.11 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que o mesmo, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.12 Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato conforme determina a Cláusula Segunda.

8.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica vedada a transferência e/ou cederá, no todo ou em parte dos serviços ou obras objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

11.1.1 Advertência no caso de infrações leves ou quando o CONTRATADO não informar alterações em seus dados cadastrais.

11.1.2 Multas de:

a) até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

a) Por até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) Por até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

121228
11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração aplicada ao adjudicatário ou CONTRATADO que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

a) tenha a licitante apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

b) tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 As multas previstas no subitem 11.1.2 deste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, fornecimento ou etapa de cronograma de obras, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração - SEAD.

11.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

12.1.1 Deixar de atender às determinações do CONTRATANTE, estabelecidas neste instrumento;

12.1.2 Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou sub-contratar o objeto deste Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE;

12.1.3 Prejudicar a qualidade dos serviços, desviando-se das especificações constante da Proposta de Preços aceita pelo CONTRATANTE;

12.1.4 Tiver a decretação da falência, o deferimento de concordata, a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

12.1.5 Tiver suspenso, temporariamente, o direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

12.1.6 Demais ocorrências previstas nas leis que regem este Contrato.

12.2 No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 O nome do fiscal será comunicado à CONTRATADA logo que seja designado.

13.3 A CONTRATADA assegurará à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

13.4 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA estarão destinados a fazer parte integrante deste Contrato e, como tal, a serem lidos e interpretados a saber.

14.2 Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc. entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas na Secretaria Municipal de Administração sob pena de não produzirem efeitos.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93. R 123A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes, este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Valente, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:



121848

ANEXO IX
ANEXO I A MINUTA DE EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços preliminares				
1.1	Placa de identificação de obra conforme padrão	m²	8,0		
1.2	Sinalização e proteção	m	655,07		
1.3	Barra depósito em tábuas c/ piso em argamassa e cimento e areia	m²	30,00		
2	Pavimentação em paralelepípedo				
2.1	Locação topográfica da obra	m²	10.074,00		
2.2	Abertura de caixa de rua, com compactação de sub leito e espurgo	m²	10.074,00		
2.3	Pavimentação paralelepípedo granítipos, colchão de areia c/ 10cm	m²	10.074,00		
2.4	Placa de identificação de Rua	Unid	26,00		
3	Serviços complementares				
3.1	Melo fio em pedra granítica com argamassa e areia	m	2868,00		
3.2	Limpeza da obra	m²	10.074,00		
TOTAL GERAL					

Valente, __ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

Representante legal

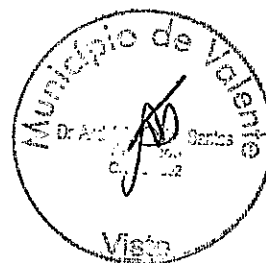
Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:



ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

- LOCAL : 1) RUA IRMÃ DULCE (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO)**
2) RUA JUVINIANO AMÂNCIO (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO))
3) RUA ADALICIO CUNHA (SEDE BAIRRO MINAÇÃO)
4) RUA PANTANAL (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO)
5) RUA SÃO VICENTE (SEDE – BAIRRO MINAÇÃO)
6) RUA LADEIRA DE SÃO DOMINGOS (SEDE-BAIRRO PETROLINA)
7) RUA PROJETADA A (SEDE-BAIRRO PETROLINA)
8) RUA BAIXA DA PETROLINA (SEDE-BAIRRO PETROLINA)
9) RUAS ABDIAS PENA A E B (SEDE-BAIRRO JUAZEIRO)
10) RUA ABGAIL JUNQUEIRA DA SILVA (SEDE-BAIRRO ALAGOINHAS)
11) RUA JOSÉ LIMA ARAUJO (SEDE-BAIRRO ALAGOINHAS)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

MUNICÍPIO: VALENTE - BAHIA

LOCAL: Bairros da Sede e Zona Rural

SERVICOS PRELIMINARES

PLACA DA OBRA

A placa da obra terá o modelo a ser fornecido pela Caixa Econômica Federal, contendo as especificações no que tange ao descritivo, cores lay out, etc.

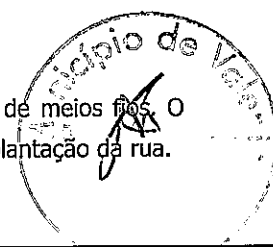
A placa terá a indicação de Órgão Financiador (Governo Federal, Caixa Econômica Federal) Prefeitura Municipal de Valente, Valor Financiamento e o Tipo de Obra e nome das ruas.

PAVIMENTAÇÃO

LOCACÃO TOPOGRÁFICA

Serão realizados serviços topográficos de locação e relocação dos eixos das ruas e de meios fios. O serviço será realizado com o objeto de determinar a altura de cortes e profundidades para implantação da rua.

LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO DO LEITO DAS RUAS.



R 1268

Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente às cotas e perfis do projeto, mediante acompanhamento topográfico e tem como objetivo conformar o leito da rua transversal e longitudinalmente compreendendo cortes e aterros até 10 cm de espessura, pois o que exceder a 10 cm será considerado como terraplenagem. Toda vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via serão removidos e serão transportados como bota-fora.

COMPACTAÇÃO DO LEITO DA RUA

Abaixo da linha de greide será feito um corte com profundidade definida no projeto e pela largura do arruamento, com objetivo de assentar a base com colchão de areia e a pavimentação em paralelepípedos. Ao atingir a profundidade indicada, será feita a regularização e compactação da plataforma.

ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA

O meio fio será de pedra granítica nas dimensões de 1,00 x 0,30 x 0,10 m e terão acompanhamento topográfico para seu perfeito assentamento. Após o assentamento serão fixados uns aos outros por "bólas" de concreto e reaterros até uma altura 0,40 m com material de boa qualidade. O rejuntamento será feito com argamassa de cimento e areia média no traço de 1:4 e terá espessura de 3,00 cm. A altura final do lado pavimentado será de 0,15 m em toda extensão da obra.

EXECUÇÃO DE PASSEIO CIMENTADO

Antes do piso. Será feita a compactação manual do solo. O passeio será executado com concreto FCK = 150 mpa, na espessura de 5,0 cm, juntas de dilatação a cada 3 m e acabamento desmoldado.

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA

A areia a ser empregada para berço será do tipo média e não deverá ter substâncias nocivas como torrões de argila, ou matéria orgânica e exemplo de raízes, capins etc. O berço de areia deverá ser espalhado manualmente, compactado mecanicamente ou com soquetes manuais e previamente adensado com água. A espessura do mesmo será de 10 cm e deverá preencher toda largura na vala. Na aplicação do berço, o terreno deverá estar perfeitamente regularizado; nivelado e compactado.

Será executada a pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia média. O paralelepípedo terá uma espessura de 0,10 m e com largura especificada em projeto. O paralelepípedo será de pedra de boa qualidade nas dimensões de 0,10 x 0,10 x 0,20 cm, assentados com juntas desencontradas na espessura de 2,50 cm e rejuntadas com argamassa de cimento e areia média ou grossa no traço de 1:4. Deverá apresentar após conclusão do serviço caimento do centro para as bordas de 3% permitindo assim que as águas pluviais escoem ao longo do meio fio. Todo serviço deverá ser acompanhado topograficamente.

SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ACESSIBILIDADE

As vias terão rampas de acesso na dimensão de 2,20m com objetivo facilitar ou tornar acessível o acesso às pessoas portadoras de deficiência e idosos aos equipamentos urbanos de uso coletivo. Serão afixadas placas de sinalização, de forma a tornar as vias acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida de acordo com Lei Federal 10.098/00 e Observando os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

RAMPAS DE ACESSO